



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia
Assessoria Técnica - JUCEB/ASTEC

SDE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

DISTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019.

Distrato do Acordo de
Cooperação nº
003/2019, firmado
entre a **JUNTA
COMERCIAL DO
ESTADO DA BAHIA –
JUCEB** e
a **FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO
ESTADO DA BAHIA
- FECOMÉRCIO/BA** para
acesso ao Banco de
Dados do Cadastro de
Empresas da JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB/DISTRATANTE**, neste ato, representada por sua Presidente, **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 425.711.545-91, RG nº 02.166.035-28-SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 27 de fevereiro de 2019, residente e domiciliada no Largo da Vitória, nº 162 – Casa Vitória, Vitória, CEP: 40.081-305, Salvador/BA, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº.15.231.533/0001-51, situada na Av. Tancredo Neves , nº.1.109, Edf. Casa de Comércio - Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-021, doravante designada **FECOMÉRCIO/BA/DISTRATADA**, neste ato, representada pelo seu presidente, **CARLOS DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 035.755.195-87, RG nº. 00.612.301-54 – SSP BA, domiciliado na Rua Artesão João da Prata, nº. 233, Apart. 202, Edf. Bervely Hill, Itaigara, Salvador – Bahia, CEP: 41.815-210. As partes acima identificadas, de maneira justa e acordada, tem entre si a presente **DISTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019, assinado em 29.10.2019, publicado no D.O.E de 30.10.2019**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05. Distrato do Acordo de Cooperação gerada através do processo **SEI nº 064.1835.2020.0000645-81**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas necessárias à execução de seus serviços, acesso ao Cadastro da Junta Comercial para obtenção de informações das empresas cadastradas para instrução em processos acompanhados pela **FECOMÉRCIO/BA**, conferindo celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em estatuto à **FECOMÉRCIO/BA**, afim de que possam ser utilizadas para instrução de procedimentos apuratórios.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Resolvem as partes, a partir dessa data de assinatura do DISTRATO, em comum acordo, renunciar quaisquer obrigações oriundas do Acordo celebrado, resolvendo por não haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos.

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES

Todos os dispositivos e condições contidas no Acordo de parceria anteriormente firmado entre as partes ficam desde já renunciados. Na melhor forma de Direito, dão quitação total de todas as condições e obrigações, cientes de não haver pendências recíprocas.

CLAUSULA QUARTA – DO PLEITO

Acordam as partes, estar vedado qualquer pleito judicial ou extrajudicial, sobre qualquer termo do Acordo, ou pagamento oriundo do referido instrumento, bem como, o presente **DISTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As controvérsias surgidas na execução da presente **DISTRATO** do Acordo de Cooperação nº 003/2019 deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal – da cidade de Salvador-Bahia, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente **DISTRATO**.

Salvador, 26 de março de 2020.

Andrea Almeida Mendonça

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Carlos de Souza Andrade

Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do

Estado da Bahia - Fecomércio/Ba



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DE SOUZA ANDRADE, Representante Legal da Empresa**, em 23/04/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 24/04/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017241553** e o código CRC **36ACD977**.